



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.319, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.000**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa, à Câmara Municipal, da discriminação da despesa publicitária da Administração Pública.”*

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**LEI**

**Artigo 1º.** - Deverá ser remetida a Câmara Municipal, mensalmente, até o dia vinte, a discriminação da despesa da Administração Pública com publicidade no mês anterior, especificando-se, em cada caso, forma, montante e veículo.

**Artigo 2º.** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º.** - O orçamento anual do Município de Rio Grande da Serra, elaborado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de setembro de 2.000 - 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município. e do Adolescente, F.M.S. - Fundo Municipal de Saúde e F.M.A.S. - Fundo Municipal de Assistência Social

**Artigo 4º.** - O Orçamento Anual será elaborado sob a forma de "Orçamento Programado" e será elaborado pelos diretores específicos nesta Lei, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal, além de critérios e normas que constam em Manual Técnico de Programação, formalizados no orçamento programa anterior.

**§ 1º.** - O orçamento programa obedecerá, em sua formalização, a elaboração da proposta inicial pelas unidades orçamentárias

PjLei nº. 030.06.00 = CM  
Autógrafo nº. 057.08.00 = CM  
Processo nº. 688/00 = PM

**§ 2º.** - Os programas de investimentos em obras públicas serão enviados pelos órgãos beneficiados e a elaboração dos projetos e a sua inclusão no orçamento anual será de responsabilidade da Secretaria de Obras, Planejamento e Ambiente, compatíveis com o plano Plurianual.